

RELATÓRIO DE RASTREAMENTO

Assunto	Denúncia de submissão de trabalhador à condição análoga à de escravo
Origem	Sistema Ipê
Demanda SFITWEB	[REDACTED]
Ordem de Serviço	[REDACTED]



Edificação que serviria de alojamento à suposta vítima de trabalho análogo ao de escravo

Com vistas ao levantamento preliminar de informações que pudessem subsidiar decisão de equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM pela inclusão ou não da demanda nº 2915394-8 na ação fiscal que estava na iminência de se iniciar na região, os auditores fiscais do trabalho [REDACTED]

2), acompanhados por 2 (dois) agentes de polícia federal, realizaram, na manhã do dia 24/10/2023, diligência até o endereço informado na denúncia. O imóvel agrário está situado na localidade de Baixa Seca - que lhe dá nome (Fazenda Baixa Seca) -, zona rural do município de Piritiba/BA, e a edificação vista na imagem acima, capturada a pouco metros da sua entrada, registra as seguintes coordenadas geográficas: 11°44'30.888"S 40°46'43.038"W. Quanto aos achados da equipe de rastreamento, tem-se a relatar aquilo que segue:

1. Próximo à Fazenda Baixa Seca abordou-se, enquanto caminhava pela estrada, a senhora [REDACTED] citada pelo denunciante, junto com a irmã [REDACTED] como vizinhas do estabelecimento. Questionada, primeiro, sobre a exata localização da fazenda e, em seguida, sobre a existência de trabalhadores, a

senhora [REDACTED] afirmou, com segurança, que só havia um trabalhador no local, segundo ela o vaqueiro, e que este trabalhador não pernoitava na antiga casa existente na propriedade, apenas a utilizava durante o dia. Acrescentou [REDACTED] que há muito tempo ninguém mais habitava o local e que aquela seria a única casa da fazenda.

2. Chegando ao local, tudo que a equipe encontrou foi a velha casa - ladeada de uma cisterna -, fixada ao pé de uma encosta de morro. Apartada da casa, visualizou-se uma peça de tijolos, com cobertura deteriorada e parecendo inacabada, do que suspeita-se possa ter sido projetada para ser uma instalação sanitária.

3. No interior da velha casa de alvenaria, a que se teve acesso pela frente, porque a chave fora deixada na fechadura da porta, e pelos fundos, por porta "holandesa" que tinha suas partes (abaixo e de cima) apenas encostadas, o que se viram foram algumas peças de vestuário, incluindo calçados (botas de borracha e par de tênis), foice, espingarda, vassoura, cama e colchão - que estava erguido sobre o estrado da cama -, sofá, estante na qual se achavam dispostas 3 (três) embalagens abertas - 2 (duas) delas praticamente vazias - do mesmo produto alimentício (não identificado), panela e frigideira, copo plástico e aparelho de som, além de um punhado de limões, baldes e sacos depositados no piso. Na cozinha da casa havia tão só um fogão à lenha sem nenhum sinal de utilização recente. Muita sujeira aparente podia-se notar, sobretudo, no piso e na estante. Frestas nas venezianas de madeira das janelas, ao que se somava a perda do reboco e o acentuado desgaste da pintura da fachada do imóvel, denunciavam o estado de abandono da habitação.

4. O trabalhador mencionado na denúncia, provavelmente o mesmo citado pela senhora [REDACTED] não foi localizado. Há de se destacar que, à volta da moradia, não havia qualquer sinal do desenvolvimento de atividade econômica e/ou laboral, nem vislumbrou-se meios (estradas ou trilhas) de avançar no terreno para tentar encontrar o obreiro.

5. A informação prestada pela senhora [REDACTED] de que o trabalhador não fazia daquela edificação seu alojamento está em linha com o juízo feito pela equipe que realizou o rastreamento. Não se discute que há uso do local, seja para descanso durante a jornada, seja para a guarda de materiais, mas a falta de indícios realmente relevantes de preparação de alimentos e de pernoite, em que pese a existência de (parcos) utensílios domésticos e de embalagens de gênero alimentício indeterminado, de um lado, e da manutenção de umas poucas peças de vestuário e de cama, de outro, apontam no sentido do uso exclusivamente diurno do imóvel, ou por outra, do uso do imóvel apenas como local de apoio para o trabalhador durante a jornada de trabalho.

6. Embora não pareça haver utilização do local como alojamento, deve-se salientar que as condições de conservação, higiene e conforto da edificação, seja qual for o uso a que se destine, são precárias. Se de fato, como declarado pela senhora Ilza, a casa é a única edificação da Fazenda Baixa Seca, é lícito afirmar que não se oferta ao trabalhador-usuário, ao menos, instalação sanitária, local para preparo e consumo de refeições (caso a alimentação se realize efetivamente no estabelecimento rural) e água potável.

7. Caso se esteja diante da relação de emprego alegada na denúncia, as prováveis violações a direitos não são, todavia, suficientes para crer-se, com os elementos de convicção disponíveis, na redução do trabalhador à condição análoga à de escravo e, como corolário, na relevância da denúncia

a ponto de ser incluída no rol das ações fiscais desenvolvidas na operação do GEFM iniciada em 25/10/2023.

8. De se consignar, ainda, que a inexistência de telefone para contato com o denunciante, que seria filho da suposta vítima, criou óbice à localização do trabalhador e ao avanço das investigações preliminares.

9. À vista dos fatos narrados, propõe-se a devolução da demanda à unidade regional com jurisdição sobre o estabelecimento-alvo, para as providências que julgar cabíveis.

É o breve relatório.

Tracê/BA, 27 de outubro de 2023.



➤ MEMORIAL FOTOGRÁFICO

